



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO
Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado
CONDASPE

RESOLUÇÃO Nº 06/2002

Relator: Conselheiro Assuero Guerra de Moura

EMENTA: Suspende por prazo indeterminado, o encaminhamento à rede credenciada para os procedimentos que especifica.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CONDASPE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO: a verificação do excessivo número de procedimentos realizados por usuários do SASSEPE na rede credenciada de oftalmologia, decorrente da inobservância de qualquer controle administrativo pelos médicos requisitantes, infringindo inclusive as deliberações da Diretoria do IRH/PE, indicando os procedimentos muitas das vezes, apenas com finalidade estética;

CONSIDERANDO: a necessidade de limitar o uso abusivo do Sistema, que compromete o acesso igualitário de todos os usuários, bem como atenta contra a saúde financeira e equilíbrio atuarial do SASSEPE;

CONSIDERANDO: por fim, a competência do CONDASPE para definir a cobertura da assistência à saúde a ser prestada pelo SASSEPE, na forma do Art. 7º, I, da Lei Complementar nº 30/2001 e Art. 21, I, do Regulamento;

RESOLVE: à unanimidade:

Art. 1º. - **Suspender por prazo indeterminado**, o encaminhamento para a rede credenciada de oftalmologia, para realização dos procedimentos a seguir indicados:

98.03.001-0 – Facectomia e implante de lente (inclusa a lente)

98.03.020-0 – LASIK

98.03.022-0 – Facectomia extracapsular e implante de lente, já inclusa a lente;

Art. 2º. – Os pacientes que já iniciaram o tratamento em um dos olhos, poderão concluir o segundo procedimento, desde que o primeiro tenha sido indicado anteriormente a vigência desta Resolução;

Art. 3º. – Caberá ao CONDASPE autorizar os casos de tratamento que não haja outra solução clínica, a não ser a realização dos procedimentos ora suspensos;

Art. 4º. - Compete ao Instituto de Recursos Humanos – IRH/PE, fiscalizar o fiel cumprimento dessa Resolução.

Art. 5º. - A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 12 de junho de 2002.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONDASPE,
Assuero Guerra de Moura
Conselheiro Relator